



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

Processo nº 08059.000647/2018-13

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2019,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA
TÉCNICO-CIENTÍFICA E A EMPRESA ENGEPROM ENGENHARIA
LTDA.**

A União, por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO CIENTÍFICA - DITEC/PF**, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília/DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, **FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR**, inscrito no CPF nº 047.606.598-46, portador da Carteira de Identidade nº 8272940 - SESP/SP, nomeado pela Portaria nº 33, de 02 de janeiro de 2019, publicada no DOU, Seção 2-Extra, p. 2, de 02 de janeiro de 2019, com delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 9.157 – DG/DPF, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Boletim de Serviço nº 021, de 30 de janeiro de 2019, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ENGEPROM ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.762.861/0001-68, sediada no Setor de Indústria trecho 03, edifício Itauú, lote 990, salas 102/6/7 - Brasília/DF - CEP: 71.200-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **DEUSDETE BERNARDES DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 7348/D, CREA - DF, expedida em 09/11/1988 e CPF nº 481.829.746-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 08059.000647/2018-13 e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção predial, com emprego de mão de obra exclusiva (serviços ordinários), fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme preços unitários da tabela SINAPI, para manutenção preventiva e corretiva, e serviços especializados sob demanda (mão de obra não exclusiva), para atender as instalações e equipamentos das unidades da Polícia Federal localizadas no Setor Policial - Brasília/DF, que será prestado nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR ESTIMADO TOTAL (ANUAL)
01	Serviços Ordinários (descritos no ANEXO IX do Termo de Referência - " <i>Equipe Técnica Permanente de Execução dos Serviços Ordinários</i> ")	R\$ 176.690,00	R\$ 2.120.280,00
02	Serviços Especializados (descritos no ANEXO IV do Termo de Referência - " <i>Procedimentos de Execução de Serviços Especializados</i> ")	R\$ 3.833,33	R\$ 46.000,00
03	Insumos (descritos no ANEXO VI - " <i>Insumos (SINAPI)</i> ")	R\$ 72.400,00	R\$ 868.804,00
		VALOR TOTAL R\$	R\$ 3.035.084,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço de início, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 252.923,67 (duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos)**, perfazendo o valor total anual estimado de **R\$ 3.035.084,00 (três milhões trinta e cinco mil e oitenta e quatro reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 0001/200406
- Fonte: 0100000000
- Programa de Trabalho: 0612221122000001
- Elemento de Despesa: 339039 / 339030
- Pl: PF99900AG19
- Nota de Empenho: 2019NE800201 / 2019NE800206

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação

dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice específico, setorial ou geral que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- 6.12.1.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.12.1.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.12.1.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.12.1.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.12.1.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de assinatura do instrumento contratual, no percentual de 5% (cinco por cento), observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Remeter à CONTRATANTE até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato os dados (nome, telefones e e-mail) das pessoas autorizadas a receber comunicações oficiais entre as contraentes. É de responsabilidade da CONTRATADA manter esses dados atualizados.

9.2.2. Receber via correio eletrônico (e-mail) as correspondências oficiais remetidas pela CONTRATANTE.

9.2.2.1. As correspondências oficiais enviadas pela CONTRATANTE aos e-mails de contato informados previamente pela CONTRATADA serão consideradas como efetivamente recebidas após 1 (um) dia útil do envio, independentemente da confirmação formal do recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, bem como as especificadas nesta Cláusula.

10.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

ITEM	INFRAÇÃO DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**12.1. É vedado à CONTRATADA:**

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

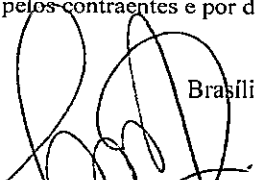
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Brasília/DF - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

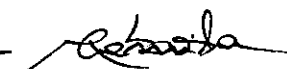

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Brasília-DF, 22 de abril de 2019.


FÁBIO AUGUSTO DA SILVA SALVADOR
 Diretor Técnico-Científico


DEUSDETE BERNARDES DA SILVA
 ENGEPROM ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª: Camila Ramos Cabral - 699.072.001-82 - 
 2ª: Fernanda Uli Veira Santos 852.274.852-72 

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 18/2019:

ENGEPROM ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.762.861/0001-68, por intermédio de seu representante legal, o Sr. DEUSDETE BERNARDES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 7348/D- CREA/DF e do CPF nº 481.829.746-15, **AUTORIZA** a **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA – POLÍCIA FEDERAL**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Pregão nº 04/2019:

- 1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ENGEPROM ENGENHARIA LTDA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-POLÍCIA FEDERAL**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
- 3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Brasília-DF, 22 de abril de 2019.


DEUSDETE BERNARDES DA SILVA
ENGEPROM ENGENHARIA LTDA

Referência: Processo nº 08059.000647/2018-13

SEI nº 10525201

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA
INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019 - UASG 200406

Nº Processo: 08059000647201813.
 PREGÃO SISPP Nº 4/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 04762861000168. Contratado : ENGEPROM ENGENHARIA LTDA -.Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção predial, com emprego de mão de obra exclusiva (serviços ordinários), fornecimento de materiais, peças e equipamentos, conforme preços unitários da tabela SINAPI, para manutenção preventiva e corretiva, e serviços especializados sob demanda (mão de obra não exclusiva), para atender as instalações e equipamentos das unidades da Polícia Federal localizadas no Setor Policial Sul - Brasília/DF. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e legislação correlata. Vigência: 24/04/2019 a 24/04/2020. Valor Total: R\$3.035.084,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800201 Fonte: 100000000 - 2019NE800206. Data de Assinatura: 22/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 200406-00001-2019NE800107

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2018 - UASG 200386

Nº Processo: 08360008811201817. Objeto: Contratação de empresa para execução de serviços comuns de engenharia em dois setores do prédio da SR/PF/PA.. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 25/04/2019 das 08h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30. Endereço: Av. Almirante Barroso, 4466, Souza - Belém/PA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200386-5-00006-2018. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2019 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/05/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

MARCELO DE OLIVEIRA FERREIRA
 Pregoeiro

(SIASGnet - 24/04/2019) 200386-00001-2019NE000050

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM FOZ DO IGUAÇU

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2019

O Chefe da Delegacia Regional da Polícia Federal em Foz do Iguaçu torna público o resultado do Pregão Eletrônico 03/2019, tendo por objeto a Contratação dos serviços de capina, roçada e aplicação de herbicida em terrenos utilizados pela DPF/FIG/PR e suas unidades descentralizadas em Foz do Iguaçu, Guaíra e Cascavel/PR, além do serviço de jardinagem para a DPF/CAC/PR, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, no qual sagrou-se vencedora a empresa ODAIR GRABOSKI - ME, CNPJ 17.179.825/000118, pelo valor unitário de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) o m2 e valor global de R\$ 95.630,30 (noventa e cinco mil seiscentos e trinta reais e trinta centavos).

LUCI DE ANDRADE CRUZ
 Pregoeira

(SIDE - 24/04/2019) 200366-00001-2019NE000042

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 200372

Número do Contrato: 4/2016.
 Nº Processo: 08430006066201621.
 PREGÃO SISPP Nº 3/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 85240869000166. Contratado : ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOSLTDA. Objeto: O acréscimo, no limite de 25% do item 1do Contrato 04/2016, passando dos atuais 6.000para 7.500 chamados estimados. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/04/2019 a 31/05/2019. Valor Total: R\$541.865,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800238. Data de Assinatura: 23/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 200372-00001-2019NE800131

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2019

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal, por intermédio de sua Divisão de Contratações, torna público o resultado do pregão em epígrafe. Critério de julgamento menor preço por item. Sagraram-se vencedoras as empresas: CARTONAGEM PERIMETRAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 09.161.208/0001-67 com o valor unitário de R\$ 5,50 para o item 01, R\$ 7,97 para o item 02, R\$ 10,50 para o item 03 e R\$ 1,78 para o item 04; MNX COMERCIAL DE PAPEIS LTDA, CNPJ: 13.410.297/0001-05 com o valor unitário de R\$ 0,1996 para o item 08 e BAX COMPANY COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 18.674.896/0001-50, com o valor unitário de R\$ 32,80 para o item 11. A atado pregão encontra-se disponível no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

IVAN LUIZ GRAZIATO
 Pregoeiro

(SIDE - 24/04/2019) 200109-00001-2019NE000064

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SEÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 200115

Número do Contrato: 9/2017.
 Nº Processo: 08656093476201659.
 PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 01406617000174. Contratado : AGENCIA DE INTEGRACAO EMPRESA - ESCOLA LTDA. Objeto: Acréscimo contratual de 25%. Fundamento Legal: Lei 10520/02 e Lei 8666/93. Vigência: 02/05/2019 a 02/05/2020. Valor Total: R\$23.428,32. Fonte: 174020197 - 2019NE800054. Data de Assinatura: 23/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 200115-00001-2019NE000004

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2019/SRPRF-MG

A Comissão Permanente de Licitação da SRPRF-MG, torna público o Resultado de Julgamento do Pregão Eletrônico nº 004/2019. Processo: 08656.097276/2018-37. Objeto: contratação de serviços comuns de engenharia para apoio à fiscalização da execução de obras de engenharia contratadas pela SRPRF-MG,

conforme Termo de Referência e Edital 004/2019/SRPRF-MG. Vencedor do certame: Empresa STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 28.186.370/0001-84: Grupo 01 pelo valor total de R\$ 122.914,29, sendo Item 01 com percentual de desconto de 44,31% pelo valor de R\$ 55.889,79 e Item 02 com percentual de desconto de 44,30% pelo valor de R\$ 67.024,50.

BRUNO SCHNEIDER RASLAN
 Superintendente Regional
 Substituto

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 08012.000152/2019-01. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2019/CIHP/CGSINDEC/DPDC/SENACON, que entre si celebram a Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon, por Intermédio do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC, e a Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor - SEDC - Procon Boa Vista. OBJETO: Renovação do uso do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC) no Procon Municipal, compreendendo todas as ações e procedimentos de gestão técnica, a cessão de programas de processamento e gestão de dados de demandas de consumo, que possibilitem o registro, armazenamento e compartilhamento da base de dados municipal com a base nacional, além de cursos e treinamentos sobre a temática, possibilitando a elaboração dos Cadastros Municipal, Estadual e Nacional de Reclamações Fundamentadas, dentre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor. VIGÊNCIA: 36 meses. DATA: 16/4/2019. ASSINATURA: Luciano Benetti Timm, CPF: 577.889.870-34, Secretário Nacional do Consumidor; Sabrina Amaro Tricot, CPF: 908.682.340-87, Secretária Executiva de Defesa do Consumidor.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2019 - UASG 303001

Nº Processo: 08700003540201805.
 PREGÃO SRP Nº 15/2018. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 05734665000142. Contratado : VELTI TECNOLOGIA EM SISTEMAS E -EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de cadastradores digitais. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 24/04/2019 a 24/04/2020. Valor Total: R\$1.600,00. Fonte: 100000000 - 2019NE800141. Data de Assinatura: 24/04/2019.

(SICON - 24/04/2019) 303001-30211-2019NE800001

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL DE 24 DE ABRIL DE 2019

Nº 134. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.002048/2019-95. Requerentes: Petróleo Brasileiro S.A. e ONGC Campos Ltda. Advogados: Alex Azevedo Messeder, Eduardo Caminati Anders e outros. Natureza da operação: aquisição de ativos. Setor econômico envolvido: extração de petróleo e gás natural.

Nº 135. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao Ato de Concentração nº 08700.002047/2019-41. Requerentes: Mineração Buritirama S.A., Paranapanema S.A. e Caixa de Previdência dos Funcionários do Branco do Brasil - PREVI. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Natureza da operação: aquisição de participação societária. Setor econômico envolvido: metalurgia de cobre.

Nº 136. Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.001979/2019-76. Requerentes: Hydro Energi Invest AS e Sowitec Operation GmbH. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte, Rodrigo da Silva Alves dos Santos e Fernanda Lins Nemer. Natureza da operação: joint venture. Setor econômico envolvido: CNAE 3511-5/01 - Geração de energia elétrica.

KENYS MENEZES MACHADO
 Superintendente-Geral Adjunto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do IBAMA no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA os interessados abaixo relacionados por se encontrar em lugar incerto ou paradeiro desconhecido, ou da impossibilidade de acesso dos correios, para apresentação do PROJETO DE REPARAÇÃO DE DANO AMBIENTAL-PRAD, nos termos da IN 04/2011, e parágrafo 1º do artigo 92 da IN 10/2012. Ficando V.Sª intimadas apresentarem no prazo de 20 (vinte) dias a contar dessa publicação.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
FRANCIANE BRANDÃO ALVES	020.301.402-28	02005.102854/2017-61	9168091/E
IVAN LOBATO CARNEVALE	606.543.842-15	02005.000250/2015-10	9086123/E
MANOEL LAZARO GOMES DA SILVA	781.866.502-10	02005.102370/2017-12	9189367/E
RAIMUNDO SOUZA DE ARAÚJO	004.688.472-60	02005.000891/2016-55	9049867/E
TRANSCARGA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA - ME	97535791/0001-96	02005.000898/2015-96	9049512/E

O Superintendente do IBAMA no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente EDITAL NOTIFICA os interessados abaixo relacionados, haja vista que o Aviso de Recebimento-AR, não haver sido assinado pelo autuado, ocasionando dúvidas quanto a ciência dos mesmos, para apresentação do Projeto de Reparação de Dano Ambiental-PRAD, nos termos da IN 04/2011, e parágrafo 1º do artigo 92 da IN 10/2012. Ficando V.S.ª intimadas apresentarem no prazo de 20 (vinte) dias a contar dessa publicação.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº AI
RAIMUNDO FRANCISCO C OLIVEIRA	192.728.042-72	02005.002467/2018-15	9187149/E
M. J. COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS LTDA - EPP	15.307.613/0001-43	02005.000258/2018-29	189420/E
ERIVELTON DA SILVA NOVAIS	972.092.522-15	02504.000016/2018-12	9143912/E
ANTÔNIO HENRIQUE DA SILVA	59954256253	02005.000446/2007-02	023402/D

O Superintendente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, conforme dispõe Instrução Normativa nº 10/2012 IBAMA de 07/09/2012 e demais legislações pertinentes, NOTIFICA o interessado abaixo relacionado, do auto de infração, haja vista que o Aviso de Recebimento-AR, não haver sido assinado pelo autuado, ocasionando dúvidas quanto a ciência do mesmo, a respeito da decisão que homologou o Auto de Infração do DÉBITO QUITADO julgando procedente a autuação. Desta decisão cabe recurso no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente Edital.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Mar19 NUMERO: 2019NE800201 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 200406/00001 - DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF
CNPJ : 00394494/0087-06 FONE: (61) 2024-9333
ENDERECO : SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL - QUADRA 07 - LOTE 23
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-200

CREDOR : 04762861/0001-68 - ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
ENDERECO : SIA TRECHO 03 LOTE 990 S/N SALA 105 E 106 GUARA
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71200-030

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MAUTENÇÃO PREDIAL, CONFORME PREGÃO 04/2019-DITEC.

PROPORCIONAL A 1 (POR CENTO) DO VALOR LICITADO, FACE A LIBERAÇÃO DE COTA. PR

CLASS : 1 30108 06122211220000001 090123 0100000000 339039 200406 PF99900AG19

TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: PREGAO

AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 08059000647201813

UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /

ORIGEM DO MATERIAL :

REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 21.662,80

VINTE E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 16 -MANUTENCAO E CONSERV. DE BENS

SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,01000 VALOR UNITARIO: 2.120.280,00

VALOR DO SEQ. : 21.202,80

MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL

000001627

Serviços Ordinários descritos no ANEXO IX do Termo de Referência Equipe T
écnica Permanente de Execução dos Serviços Ordinários

SUBTOTAL : 21.202,80

SERVICO PUBLICO FEDERAL
SIAFI - SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DO GOVERNO FEDERAL

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 2

EMISSAO : 29Mar19 NUMERO: 2019NE800201 PROCESSO: 08059000647201813
EMITENTE : 200406/00001 - DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF
CREDOR : 04762861/0001-68 - ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2	QUANTIDADE:	0,01000	VALOR UNITARIO:	46.000,00
			VALOR DO SEQ. :	460,00

MANUTENCAO / REFORMA PREDIAL
000001627

Serviços Especializados descritos no ANEXO IV do Termo de Referência Proc
edimentos de Execução dos Serviços Especializados

T O T A L : 21.662,80

FABIO AUGUSTO S. SALVADOR
ORDENADOR

NIVALDO PONCIO
GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Chefe de Serviço**, em 29/03/2019, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ SPRICIGO JUNIOR, Diretor - Substituto(a)**, em 29/03/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10481976** e o código CRC **6DDD578C**.

N O T A D E E M P E N H O

PAGINA: 1

EMISSAO : 29Mar19 NUMERO: 2019NE800206 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 200406/00001 - DIRETORIA TECNICO-CIENTIFICA-DITEC/DPF
CNPJ : 00394494/0087-06 FONE: (61) 2024-9333
ENDERECO : SETOR DE AREAS ISOLADAS SUL - QUADRA 07 - LOTE 23
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 70610-200

CREDOR : 04762861/0001-68 - ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
ENDERECO : SIA TRECHO 03 LOTE 990 S/N SALA 105 E 106 GUARA
MUNICIPIO : 9701 - BRASILIA UF: DF CEP: 71200-030

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO PARA INSUMOS DA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANU
TENÇÃO PREDIAL, CONFORME PREGÃO 04/2019-DITEC. (ITEM 3) - CONSUMO
PROPORCIONAL A 1 (POR CENTO) DO VALOR LICITADO, FACE A LIBERAÇÃO DE COTA. PR

CLASS : 1 30108 06122211220000001 090123 0100000000 339030 200406 PF99900AG19
TIPO : GLOBAL MODAL.LICIT.: PREGAO
AMPARO: LEI10520 INCISO: PROCESSO: 08059000647201813
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: DF /
ORIGEM DO MATERIAL : NACIONAL
REFERENCIA: ART01 LEI10520/02 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 8.688,04

OITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339030 SUBITEM: 24 -MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOV
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,01000 VALOR UNITARIO: 868.804,00
VALOR DO SEQ. : 8.688,04

0,01000 UNIDADE

SISTEMA SUPERVISÃO PREDIAL E SEGURANÇA PATRIMONIAL

MARCA: SIEMENS ITEM DO PROCESSO: 00003 ITEM DE MATERIAL: 000090280

T O T A L : 8.688,04

FABIO AUGUSTO S. SALVADOR
ORDENADOR

NIVALDO PONCIO
GESTOR FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ SPRICIGO JUNIOR, Diretor - Substituto(a)**, em 29/03/2019, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO PONCIO, Chefe de Serviço**, em 01/04/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10482001** e o código CRC **2AA00460**.